



Rua Onofre de Oliveira, 252 - Bairro Lagoa - CEP 33934-165 - Ribeirão das Neves - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 1/2026/RIBEIRÃO DAS NEVES

Dispõe sobre a distribuição de atribuições e processos entre os defensores públicos cooperadores da Defensoria Pública de Execuções Penais de Ribeirão das Neves

A COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM RIBEIRÃO DAS NEVES no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 42, inc. I da Lei Complementar Estadual 65/2003;

Considerando a necessidade de organização e distribuição equilibrada das atribuições entre os defensores públicos cooperadores da Defensoria Pública de Execuções Penais de Ribeirão das Neves;

Considerando a importância de estabelecer critérios claros para a divisão de processos e atividades entre os cooperadores;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA COOPERAÇÃO DA 5ª DEFENSORIA DE EXECUÇÃO PENAL

Art. 1º - A cooperação da 5ª Defensoria de Execução Penal será realizada por 2 (dois) defensores públicos cooperadores, em atividades exclusivamente virtuais, com as seguintes atribuições:

I - Realização das audiências designadas para as segundas-feiras e quintas-feiras, bem como as razões dos agravos interpostos nas respectivas audiências;

II - Cumprimento das intimações recebidas em processos que possuam o pré-dígito "3";

III - Redistribuição dos processos de pré-dígito "4" e "0", quando precedidos do dígito "3".

§ 1º - O primeiro cooperador será responsável pelos processos de pré-dígito "3" que sejam precedidos de dígito par.

§ 2º - O segundo cooperador será responsável pelos processos de pré-dígito "3" que sejam precedidos de dígito ímpar.

CAPÍTULO II - DA COOPERAÇÃO DA 7ª E 8ª DEFENSORIAS DE EXECUÇÃO PENAL

Art. 2º - A cooperação da 7ª e 8ª Defensorias de Execução Penal será realizada por 6 (seis) defensores públicos cooperadores, com divisão igualitária das atribuições, sejam presenciais ou virtuais.

Art. 3º - Na impossibilidade de algum cooperador exercer atividades presenciais, será atribuída a seguinte forma de compensação:

I - O cooperador que exerça apenas atividades virtuais será responsável por:

a) Cumprimento das intimações de processos de pré-dígito "1" precedidos de número par;

b) Redistribuição dos processos de pré-dígito "4" e "0" precedidos do dígito "1" que sejam antecidos por número par;

c) Realização de uma manhã de sessões de Conselho Disciplinar por semana, às quintas-feiras.

Art. 4º - Os demais cooperadores da 7ª e 8ª Defensorias de Execução Penal ficarão responsáveis por todas as demais atribuições presenciais e virtuais, quais sejam:

I - Inspeções nas unidades prisionais;

II - Atendimento nas unidades prisionais;

III - Atendimento presenciais na sede da Defensoria de Execuções Penais;

IV - Atendimento virtuais por e-mail;

V - Cumprimento das intimações referentes aos processos de pré-dígito "2" e "1", sendo deste último quando precedido de número ímpar;

VI - Redistribuição dos processos de pré-dígito "4" e "0" precedidos dos dígitos "1" (quando antecedido por número ímpar) e "2";

VII - Audiências de justificação;

VIII - Conselhos Disciplinares no turno da tarde das quintas-feiras;

IX - Outras atividades que se fizerem necessárias ao funcionamento das 7ª e 8ª Defensorias de Execução Penal.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Os cooperadores deverão atuar de forma colaborativa, visando sempre a melhor prestação do serviço de assistência jurídica aos assistidos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 26 de janeiro de 2026.

Juliana Nunes Telésforo

Madep: 899

Coordenadora Local



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Nunes Telésforo, Coordenador Local**, em 26/01/2026, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0744976** e o código CRC **92658A5A**.